



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.232

de 11 / 08 / 2009

Processo nº: 57.418

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.308

Autor: **MESA**

Ementa: Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 7.053/08, que altera a Lei 5.876/02, para prever divulgação de atos licitatórios nos jornais do Município.

Arquive-se.

Alfonso
Diretor
17/08/2009



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.308

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. Maurício Diretor 29/07/09	Para emitir parecer: 9/11/09 Diretor 19/7/09	CFR Parecer (J) nº. 216	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS					

Comissões	Para Relatur:	Voto do Relator:
À CJR. Maurício Diretora Legislativa 04/08/09	☒ avoco ☐ _____ Presidente 04/08/09	☒ favorável ☐ contrário Relator 04/08/09
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 403

À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

--	--	--



PP 3.659/2009

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 29/JUL/09 09:03 057418

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CFR
Presidente
04/08/2009

APROVADO
Presidente
11/08/09

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/308
(Mesa)

Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 7.053/08, que altera a Lei 5.876/02, para prever divulgação de atos licitatórios nos jornais do Município.

Art. 1º. É suspensão, por inconstitucional, a execução da Lei nº. 7.053, de 19 de maio de 2008, em vista de Acórdão de 03 de junho de 2009, do Tribunal de Justiça de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 173.495-0/6-00.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29/07/2009

MESA

[Assinatura]
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
Presidente

[Assinatura]
MARCELO ROBERTO GASTALDO
1º. Secretário

[Assinatura]
ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
2º. Secretário



(PDL nº. 1.308 - fls. 2)

Justificativa

Uma vez acordada na instância judicial competente a inconstitucionalidade da norma em questão, impõe-se suspender-lhe a execução, nos termos da Constituição do Estado de São Paulo (art. 90, § 3º) – o que leva a Mesa a submeter este projeto à apreciação do soberano Plenário.

MESA

JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS
Presidente

MARCELO ROBERTO GASTALDO
1º. Secretário

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
2º. Secretário



(Proc. 49.963)

LEI N.º 7.053, DE 19 DE MAIO DE 2008

Altera a Lei 5.876/02, para prever divulgação de atos licitatórios nos jornais do Município.

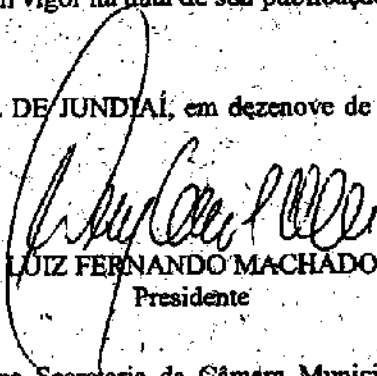
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 13 de maio de 2008, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Art. 1º. A Lei nº 5.876, de 26 de agosto de 2002, passa a vigor acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 1º-A. O disposto nesta lei estende-se aos jornais de grande circulação do Município."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de maio de dois mil e oito (19/05/2008).


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de maio de dois mil e oito (19/05/2008).


WIEMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

fls. 06
proc. 2418

fls. 46
proc. 49.963

ACÓRDÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
ACÓRDÃO/DECISÃO MONOCRÁTICA
REGISTRADO(A) SOB Nº



Vistos, relatados e discutidos estes autos de AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI nº 173.495-0/6-00, da Comarca de SÃO PAULO, em que é requerente PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ sendo requerido PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E JUNDIAÍ:

ACORDAM, em Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "JULGARAM PROCEDENTE A AÇÃO. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ROBERTO VALLIM BELLOCCHI (Presidente), MARCO CÉSAR, MUNHOZ SOARES, WALTER DE ALMEIDA GUILHERME, CANGUÇU DE ALMEIDA, VIANA SANTOS, PENTEADO NAVARRO, IVAN SARTORI, PALMA BISSON, ARMANDO TOLEDO, A. C. MATHIAS COLTRO, JOSÉ SANTANA, MARIO DEVIENNE FERRAZ, JOSÉ REYNALDO, JOSÉ ROBERTO BEDRAN, EROS PICELI, ARTUR MARQUES, REIS KUNTZ, BARRETO FONSECA, LAERTE SAMPAIO, ANTÔNIO C. MALHEIROS E JOÃO CARLOS SALETTI.

São Paulo, 03 de junho de 2009.

ROBERTO VALLIM BELLOCCHI
Presidente

BORIS KAUFFMANN
Relator



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ÓRGÃO ESPECIAL**

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 173.495.0/6-00
Recte Prefeito do Município de Jundiaí
Recdo Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
Objeto Lei Municipal nº 7.053, de 10/05/2008

VOTO 16.800

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal que impõe aos entes públicos municipais a obrigatoriedade de divulgar, nos jornais do município, os atos licitatórios. Projeto nascido no Poder Legislativo, vetado pelo Poder Executivo, com o veto derrubado. Usurpação da competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo para a iniciativa. Criação de despesas sem indicação da fonte de custeio. Violação dos arts. 5º, 25, 47, II e XIV, aplicáveis por força do art. 144, todos da Constituição Estadual. Ação procedente.

1. O Prefeito Municipal de Jundiaí arguiu, através desta ação direta, a Inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 7.053, de 10 de maio de 2008, que *"Altera a Lei nº 5.876/02, para prever divulgação de atos licitatórios nos jornais do Município"*.

Sustenta, em apertada síntese, ter havido usurpação de competência conferida exclusivamente ao chefe do Poder Executivo com a apresentação, por Vereador, do projeto de lei que deu origem ao diploma apontado, totalmente vetado mas com o veto afastado pela

[Assinatura]

No. 48
proc. 49.963
48

fls. 08
proc. 57.418
58

Câmara Municipal local. Aponta a violação dos arts. 5º e 47 da Constituição Estadual, formulando pedido de cautelar (fls. 2/9).

Distribuída ao Des. Celso Limongi (fls. 21), foi concedida a cautelar para suspender a eficácia e vigência do diploma (fls. 22/25).

Citado o Procurador-Geral do Estado (fls. 37), a Fazenda Pública manifestou seu desinteresse (fls. 66/68).

Com as informações da Câmara Municipal de Jundiá (fls. 39/40), opinou a Procuradoria Geral de Justiça pela declaração de Inconstitucionalidade por violação aos arts. 5º, 25, 37, 47, XI, e 144, da Constituição Bandeirante (fls. 70/74).

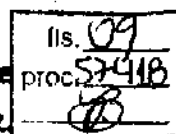
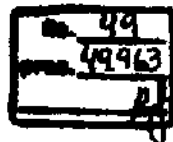
Com o afastamento do relator sorteado (fls. 75), nova distribuição foi efetuada (fls. 76 e 78).

2. A Lei Municipal nº 5.876, de 26 de agosto de 2002, estabeleceu, em seu art. 1º e seu § 1º, a obrigatoriedade da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e de todos os demais órgãos da administração direta, indireta, fundacional ou autárquica, bem como empresas públicas e sociedades de economia mista, a publicarem, na rede mundial de computadores - *Internet* - todos os atos licitatórios, neles compreendidos os leilões, concorrências públicas, tomadas de preço, cartas-convite e dispensas de licitação.

Com a Lei nº 7.053, de 19 de maio de 2008, acrescentou-se ao diploma mencionado o art. 1º-A, com o seguinte teor: *O disposto nesta lei estende-se aos jornais de grande circulação no município.*

As exigências para a licitação, no âmbito dos Poderes Federal, Estaduais e Municipais, estão estabelecidas na Lei Federal nº





8.666, de 21 de junho de 1993, não impedindo, todavia, que se amplie os meios de divulgação, como permite, de forma genérica, o seu art. 21, III.

Todavia, não poderia o Poder Legislativo, por iniciativa própria, invadir a esfera de atribuições do Chefe do Poder Executivo, impondo essa obrigatoriedade às licitações do Poder Executivo, que está submetido à lei federal e à lei 5.876/02, bem como de seus entes públicos; quando muito poderia impô-la às licitações e demais atos do próprio Poder Legislativo.

Desta forma, o diploma viola os arts. 5º, caput, 47, II e XIV, da Constituição Federal, aplicáveis aos municípios por força do art. 144 da Carta Bandeirante.

Mas não é só. Ao impor a publicação nos jornais locais, o diploma acarreta ônus ao erário, não trazendo indicação dos recursos para fazer frente a essas despesas, o que viola o art. 25 da Constituição Estadual.

3. Julga-se procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 7.053, de 19 de maio de 2008, do município de Jundiá.


BORIS KAUFFMANN
relator



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 276**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.308

PROCESSO Nº 57.418

De autoria da **MESA** da Edilidade, o presente projeto de decreto legislativo suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 5.876/02, que prevê divulgação de atos licitatórios nos jornais do Município.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com os documentos de fls. 05/09.

É o relatório.

PARECER:

1. Uma vez declarada a inconstitucionalidade de uma lei pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, reza a Constituição Paulista, em seu art. 90, § 3º, que a decisão seja comunicada à Câmara Municipal interessada para a suspensão da execução, no todo ou em parte, da Lei ou do Ato Normativo.

2. Ante o mandamento constitucional e aos documentos acostados, a proposição é legal quanto a iniciativa e à competência. Assim, o *remedium juris* que possui o poder de suspender a execução da lei ou do ato normativo, após declaração de inconstitucionalidade transitada em julgado é o Decreto Legislativo, mecanismo exclusivo do Poder Legislativo para a suspensão ordenada por força de decisão judicial, por ser este instrumento que determina os atos de efeito externo. Em sendo a Lei obrigatória para todos, somente a propositura em tela poderá dar a devida publicidade de sua suspensão.

3. O mérito não mais será discutido, por força de determinação do E. Tribunal. Isto posto, deverá ser ouvida única e tão somente a Comissão de Justiça e Redação, pois a matéria é especificamente de direito.

4.
L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 29 de julho de 2009.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico
DRFC

Daniela R. F. Costa
Daniela R. F. Costa
Estagiária



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 57.418

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.308, de autoria da MESA, que suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 7.053/08, que altera a Lei 5.876/02, para prever divulgação de atos licitatórios nos jornais do Município.

PARECER Nº 403

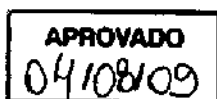
De iniciativa da Mesa da Edilidade, o presente projeto de decreto legislativo tem o condão de suspender a execução da Lei 7.053/08, que altera a Lei 5.876/02, para prever divulgação de atos licitatórios nos jornais do Município, por haver sido declarada inconstitucional em Ação tramitada no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme Acórdão de fls. 06/09.

A Constituição do Estado de São Paulo - art. 90, § 3º - estabelece que *"declarada a inconstitucionalidade, a decisão será comunicada à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal Interessada, para a suspensão da execução, no todo ou em parte, da lei ou do ato normativo"*.

Isto posto, por se tratar de matéria transitada em julgado, não se podendo oferecer recurso, constitui-se assunto encerrado, cabendo à Mesa simplesmente fazer cumprir a decisão judicial, concretizada através do competente projeto de decreto legislativo que normatiza de vez a questão. Desta forma, em face da manifestação da Consultoria Jurídica da Casa (fls. 10), posicionamo-nos favoravelmente à iniciativa, em razão de ser incontestável a necessidade de a Câmara fazer publicar decreto legislativo em consonância com o R. Julgado.

É o parecer.

Sala das Comissões, 04.08.2009.



ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"

PAULO SÉRGIO MARTINS
Presidente e Relator

ANA TONELLI

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

FERNANDO BARDI

rsv



Processo nº. 57.418.

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.232, DE 11 DE AGOSTO DE 2009

Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 7.053/08, que altera a Lei 5.876/02, para prever divulgação de atos licitatórios nos jornais do Município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 11 de agosto de 2009, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É suspensão, por inconstitucional, a execução da Lei nº. 7.053, de 19 de maio de 2008, em vista de Acórdão de 03 de junho de 2009, do Tribunal de Justiça de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 173.495-0/6-00.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de agosto de dois mil e nove (11/08/2009).

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “TICO”
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de agosto de dois mil e nove (11/08/2009).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



Of. PR/DL 504/2009
Proc. 57.418

Em 11 de agosto de 2009.

Exmo. Sr.

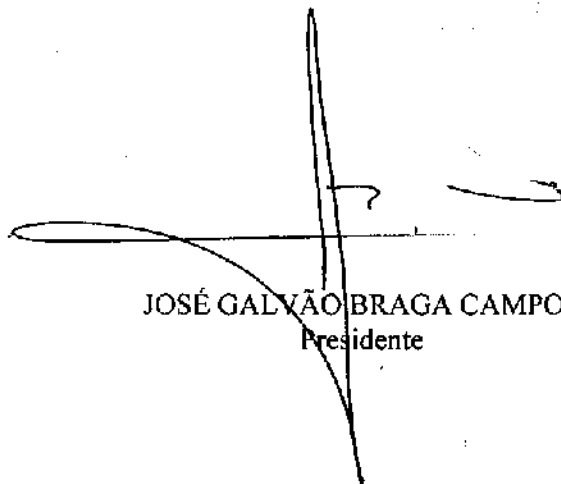
Dr. ROBERTO ANTONIO VALLIM BELLOCCHI

DD. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SÃO PAULO

A V.Exª encaminho, anexa, cópia do **DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.232, de 11 de agosto de 2009** – que suspende, por inconstitucional, a execução da Lei n.º 7.053/2008, que altera a Lei n.º 5.876/02, para prever divulgação de atos licitatórios nos jornais do Município, promulgado por esta Presidência nesta data.

Sem mais, apresento-lhe os meus respeitos.



JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Nº.	44
Proc.	57.418

Of. PR/DL 504/2009
Proc. 57.418

Em 11 de agosto de 2009.

Exmo. Sr.

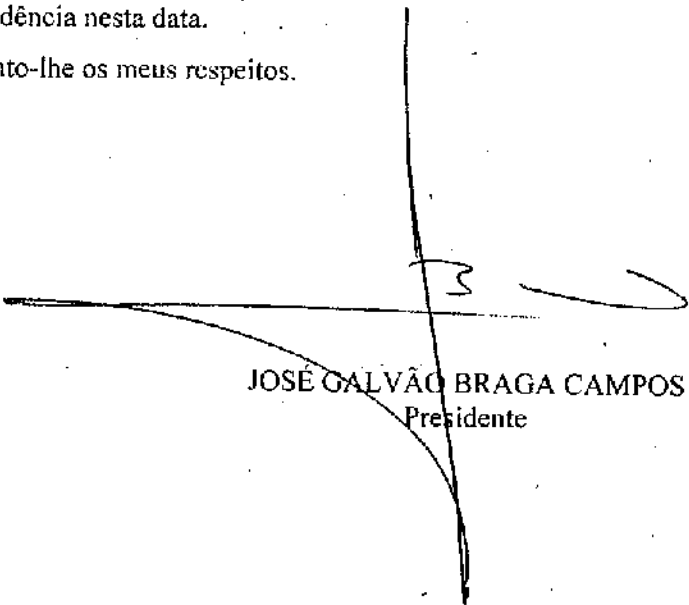
MIGUEL HADDAD

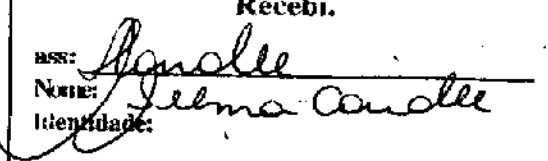
DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

A V.Exª encaminho, anexa, cópia do **DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.232, de 11 de agosto de 2009** – que suspende, por inconstitucional, a execução da Lei n.º 7.053/2008, que altera a Lei n.º 5.876/02, para prever divulgação de atos licitatórios nos jornais do Município, promulgado por esta Presidência nesta data.

Sem mais, apresento-lhe os meus respeitos.

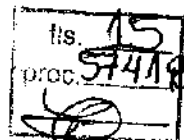

JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS
Presidente

Recebi.	
Ass:	
Nome:	Ilma Canalle
Identidade:	
Em 12/08/09	

rao



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PUBLICAÇÃO
14/08/2009
Rubrica

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.232 DE 11 DE AGOSTO DE 2009

Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 7.053/08, que altera a Lei 5.876/02, para prever divulgação de atos licitatórios nos jornais do Município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 11 de agosto de 2009, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É suspensa, por inconstitucional, a execução da Lei nº. 7.053, de 19 de maio de 2008, em vista de Acórdão de 03 de junho de 2008, do Tribunal de Justiça de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 173.485-0/8-00.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de agosto de dois mil e nove (11/08/2009).

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS - "TICO"
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de agosto de dois mil e nove (11/08/2009).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa